XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

C755
CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Clovis Alberto Volpe Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-981-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU
(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no grupo Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II durante o XIII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 18 a 20 de setembro de 2024, sob o tema geral “Estado de derecho, investigación jurídica e innovación”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de la República Uruguay com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos ligados ao Direito Constitucional e ao estudo da democracia.

Os temas abordados vão desde os direitos sociais constitucionalizados, crise democrática e a relação entre os poderes, o que torna este Grupo de Trabalho um dos mais vanguardistas de todo o evento. História do constitucionalismo e das constituições, a obra do jurista Norberto Bobbio e crise de representatividade, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Clovis Alberto Volpe Filho

(DES) EQUILÍBRIO ENTRE OS PODERES: A TEORIA DA MÃO INVISÍVEL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

(IN)BALANCE BETWEEN POWERS: THE INVISIBLE HAND THEORY IN THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

Mateus Rodarte de Carvalho [1]

Resumo

A teoria econômica da "mão invisível", segundo Adam Smith, seria capaz de regular a produção, os preços e a distribuição de bens e serviços de forma eficiente, sem a necessidade da “mão” do Estado na economia. Este artigo examina a relação entre a teoria econômica da "mão invisível" de Adam Smith e os princípios de democracia, estado de direito e separação de poderes. A "mão invisível" descreve como os mercados livres podem se autorregular eficientemente sem intervenção estatal. A pesquisa teórico-descritiva analisa como esses conceitos podem interagir para promover a governança eficaz e a proteção dos direitos constitucionais em regimes democráticos. O estudo destaca a importância da separação e do equilíbrio entre os poderes para evitar abusos e garantir a justiça e a participação dos cidadãos. A interação entre economia e política é explorada para entender como a "mão invisível" pode influenciar a estabilidade e a equidade na gestão do Estado, com um enfoque na necessidade de transparência e responsabilidade entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. A associação entre a teoria da “mão invisível” e o (des) equilíbrio entre os poderes depende das circunstâncias e da forma como os sistemas econômicos e políticos interagem na sociedade.

Palavras-chave: Mão invisível, Separação de poderes, Estado democrático de direito, Equilíbrio, Harmonia

Abstract/Resumen/Résumé

The economic theory of the "invisible hand," according to Adam Smith, would be capable of efficiently regulating the production, prices, and distribution of goods and services without the need for the State's "hand" in the economy. This article examines the relationship between Adam Smith's economic theory of the "invisible hand" and the principles of democracy, the rule of law, and the separation of powers. The "invisible hand" describes how free markets can self-regulate efficiently without state intervention. The theoretical-descriptive research analyzes how these concepts can interact to promote effective governance and the protection of constitutional rights in democratic regimes. The study highlights the importance of the separation and balance of powers to prevent abuses and ensure justice and citizen participation. The interaction between economy and politics is explored to understand how the "invisible hand" can influence stability and equity in state

[1] Diretor de Programação Financeira do DF, Auditor de Controle Interno do DF, Economista, mestrado em Economia do Setor Pública, doutorando em Direito no IDP

management, with a focus on the need for transparency and accountability among the executive, legislative, and judicial powers. The association between the theory of the "invisible hand" and the (im)balance of powers depends on the circumstances and the way economic and political systems interact in society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Invisible hand, Separation of powers, Democratic rule of law, Balance, Harmony

1-) INTRODUÇÃO

A "mão invisível" é uma metáfora frequentemente associada ao economista escocês Adam Smith é utilizada para descrever o conceito de autorregulação do mercado em uma economia de livre mercado sem a intervenção do Estado, também conhecido como o princípio do laissez-faire. A teoria da 'mão invisível' sugere que os mercados livres podem regular a produção, os preços e a distribuição de bens de forma eficiente, sem intervenção estatal. Este artigo explora a relação entre essa teoria econômica e os princípios de democracia, de estado democrático de direito e de separação de poderes, analisando como a 'mão invisível' poderia "conversar" com o equilíbrio entre os poderes e a governança em um estado democrático de direito.

A democracia é um conceito complexo e exige uma estrutura sólida para garantir seu funcionamento eficaz e evitar tanto abusos quanto desequilíbrios entre os poderes. A democracia pode ser um processo complexo e demorado, uma vez que envolve a consulta e a negociação entre os diferentes pontos de vista e as decisões impactante para a sociedade, muitas vezes, exigem debates, votações e o estabelecimento de consensos que leva tempo para chegar ao resultado democrático. Quando se compara a sistemas autoritários ou centralizados, nos quais as decisões são, rapidamente, tomadas por um governo centralizador sem consultar a vontade popular.

Neste contexto, a separação de poderes emerge como um princípio-chave para garantir a vitalidade e a estabilidade das democracias. Os sistemas políticos em um regime democrático de direito baseiam-se na separação de poderes para assegurar que o Governo opere dentro dos limites da lei, promovendo a justiça, a proteção dos direitos fundamentais e a efetividade das políticas públicas.

O equilíbrio e a harmonia entre os poderes são primordiais para evitar excessos, desequilíbrios e garantir que todos os cidadãos possam participar e ser representados de maneira justa no processo governamental e político do Estado. Cada poder possui funções e competências específicas, mas também mecanismos para interagir, fiscalizar e limitar os outros poderes, garantindo um sistema de "*checks and balances*" (freios e contrapesos) e este equilíbrio é crucial para a manutenção da democracia e do Estado Democrático de Direito.

Assim, este artigo visa estudar a associação da teoria econômica da "mão invisível" com a democracia e a separação de poderes adotando uma abordagem teórica e comparativa, explorando a análise conceitual das interações entre a teoria da "mão invisível" e a separação de poderes em regimes democráticos.

Em resumo, embora a “mão invisível” é uma teoria aplicada à regulação da economia, ela pode ser associada e pensada no estado democrático de direito e na separação de poderes nas sociedades modernas e, mais, correlacionar o desequilíbrio dos poderes com a existência de uma “mão invisível” que equilibra a harmonia dos poderes.

Justifica-se explorar a relação entre a teoria da "mão invisível", a democracia e o estado de direito com a separação de poderes por contribuir para um entendimento mais abrangente das dinâmicas da governança, com implicações teóricas a serem pensadas e discutidas no mundo acadêmico.

A teoria da "mão invisível" é um conceito fundamental na tanto na teoria econômica quanto na política e desempenha um papel significativo no desenvolvimento do pensamento econômico e social, assim, ao investigar como essa teoria se relaciona com a democracia e a separação de poderes pode enriquecer o entendimento das bases teóricas da governança e das políticas públicas. A interação entre a teoria da "mão invisível" e os princípios democráticos, bem como a separação de poderes, tem implicações diretas nas políticas governamentais, nas garantias constitucionais e na maneira como as decisões políticas e sociais são tomadas.

Questões relacionadas à economia, à democracia e à governança estão em constante debate nas sociedades contemporâneas, ao abordar estes temas e fomentar a relação de teórica econômica com teoria jurídica contribuirão para a discussão acadêmica e pública, gerando *insights* para debater tópicos de interesses sociais, econômicos e políticos.

Apesar das atribuições específicas de cada poder, nada impede que eles atuem além de suas funções tradicionais para o bem da sociedade e da democracia. Por exemplo, o poder judiciário pode tomar decisões que afetam diretamente políticas públicas, como em casos de judicialização da política. O poder legislativo pode influenciar a execução de políticas por meio de investigações parlamentares. Essa flexibilidade é crucial para responder a crises e para promover uma governança adaptativa que se alinha com os valores democráticos e o bem-estar da sociedade.

O método utilizado neste trabalho foi à pesquisa teórico-descritiva com a utilização predominante de artigos científicos e livros acadêmicos, assim como outras publicações de qualidade científica e técnicas disponíveis no círculo acadêmico.

A pesquisa desenvolvida é descritiva e qualitativa em que foram coletadas e interpretadas as referidas informações relevantes a partir dos aspectos relevantes dos artigos científicos selecionados para o estudo. Os dados teóricos, em seguida, foram analisados e relacionados ao tema de pesquisa que é comparar a teoria da mão invisível de Adam Smith com equilíbrio dos poderes à luz do estado democrático de direito, uma vez que a resposta da

pesquisa existe uma “mão invisível” que equilibra os poderes no estado democrático de direito? Segundo Machado (2013)[1], o objetivo de pesquisa não é apenas apresentar os conceitos, mas sim entendê-los.

2-) ARCABOUÇO TEÓRICO

A separação dos poderes é essencial para a democracia e o Estado de Direito, promovendo a governança eficaz, a proteção dos direitos individuais e a estabilidade política em um país, assim o trabalho pretende conectar e relacionar os conceitos de democracia, estado de direito, a separação dos poderes com a teoria da “mão invisível” de Adam Smith analisando o (des) equilíbrio entre estes poderes.

Apesar do trabalho da Picchia (2012) tratar da Constituição brasileira de 1934 que foi influenciada pelo constitucionalismo francês e buscou equacionar a relação entre democracia e direitos sociais de forma mais abrangente do que a Constituição de 1891, é um bom exemplo para demonstrar o equilíbrio equacional entre os princípios econômicos e sociais com os princípios de democracia liberal e os direitos sociais, assim como o avanço da participação do Estado na sociedade e na vida econômica dos cidadãos. No texto, observa-se a existência de uma prioridade que protege o direito de ser afetado pelas mudanças trazidas pelas iniciativas populares voltadas para alcançar uma igualdade de resultados, em contraposição à igualdade de direitos defendida pelo liberalismo, então também não há uma exigência de preservar o indivíduo e sua liberdade como elemento central no âmbito do direito constitucional. O direito constitucional pode, nesse caso, ser direcionado a partir do papel de coordenação desempenhado pelo Estado. Nesta situação, pode-se pensar que o equilíbrio observado seria a mão invisível dos poderes de estado e de governo equacionando os agentes políticos, públicos e sociedade. Salienta-se que é uma possibilidade e não uma afirmação empírica sobre a mão invisível atuando no período da Constituição Federal de 1934.

A relação de equilíbrio de poderes no contexto de um Estado Democrático de Direito é importante para compreender a interação entre os diferentes ramos do governo e a sua relação com a teoria econômica da "mão invisível" de Adam Smith. Aplicando essa teoria econômica ao âmbito político, pode-se encontrar um equilíbrio saudável entre os poderes executivo, legislativo e judiciário que é fundamental para assegurar que nenhum ramo governe de forma autoritária, preservando os direitos e liberdades individuais. No entanto, o desequilíbrio de

[1] O trabalho de MACHADO, Maíra R. (2013) mostra como juristas aceitam o desafio de se apropriar de novas ferramentas de pesquisas para compreender e produzir conhecimento sobre e para o direito.

poderes pode ocorrer quando um ramo assume maior controle ou influência, prejudicando a justiça e a participação cidadã. Assim, este estudo explora como a "mão invisível" pode contribuir para manter a estabilidade e a equidade na governança, enfatizando a necessidade de transparência e responsabilidade para promover um Estado verdadeiramente democrático e justo.

3-) MÃO INVISÍVEL DE ADAM SMITH

O conceito de "mão invisível" foi descrito por Adam Smith em seu livro "A Riqueza das Nações" e se referia à força existente na economia de mercado que coordenaria e orientaria os indivíduos numa determinada ordem. Em outras palavras, a "mão invisível" seria a própria dinâmica do mercado, que, segundo Smith, seria capaz de regular a produção, os preços e a distribuição de bens e serviços de forma eficiente, sem a necessidade de intervenção do Estado. Assim, a "mão invisível" está relacionada à teoria econômica do liberalismo, que defende a livre concorrência e a não intervenção do Estado na economia seja diretamente ou por meio de suas agências reguladoras.

Em sua obra "A Riqueza das Nações" (1776), Adam Smith argumentou que, quando os indivíduos buscam seus próprios interesses egoístas em uma economia de mercado competitiva, eles, inconscientemente, contribuem para o bem-estar da sociedade como um todo. Embora estejam agindo em benefício próprio, a competição e a busca por lucro os incentivam a produzir bens e serviços que atendam às necessidades e desejos dos consumidores. Dessa forma, Smith acreditava que a economia era guiada por uma "mão invisível" que coordenava os interesses individuais em benefício da coletividade.

Salienta-se que a ideia por trás da “mão invisível” requer um planejamento central ou controle governamental para que a economia funcione efetivamente. Em vez disso, a interação livre de mercado e a concorrência naturalmente levam a preços justos, alocação eficiente de recursos e crescimento econômico. Portanto, a teoria de Adam Smith simboliza a capacidade do mercado de autorregular-se, desde que a competição seja mantida e não haja intervenção excessiva do governo.

É importante notar que a teoria da mão invisível de Adam Smith é uma ideia fundamental no liberalismo econômico e tem sido um princípio orientador para defensores do livre mercado. No entanto, também é uma ideia que gera debate, pois, alguns críticos argumentam que o mercado livre pode levar a desigualdades significativas e que, em certos

casos, pode ser necessário algum grau de intervenção governamental para corrigir falhas de mercado, externalidades negativas, informações assimétricas e proteger o bem-estar social.

O teórico Adam Smith argumenta que a propensão dos indivíduos para buscar o próprio interesse está fundamentada no auto interesse. Cada pessoa percebe que ao se especializar em determinada atividade, sua produtividade aumentará significativamente que por sua vez possibilita a troca do produto especializado por uma quantidade maior de bens do que se tentasse produzi-los de forma desajeitada e autossuficiente. Portanto, é do interesse de cada indivíduo se especializar para facilitar a troca e obter benefícios mútuos, (Santos e Bianch, 2007, p. 646).

A "mão invisível" existente no mercado de bens e serviços é uma metáfora usada por Adam Smith para descrever como a procura individual dos setores da economia (empresas) pelo lucro em um mercado livre pode levar a um resultado socialmente benéfico, mesmo que essa não seja a intenção de cada setor. Isto é, a "mão invisível" do mercado é uma explicação para como a livre concorrência pode levar a uma alocação eficiente de recursos na economia, (Nunes, 2005, p. 7).

4-) DEMOCRACIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

De acordo com Bôas Filho (2013), as análises realizadas nos estudos sobre o tema buscaram salientar o caráter indeterminado do conceito de democracia e, como decorrência, a dificuldade de se delinear seu contorno. Essa falta de delineamento conciso do conceito pode engendrar, inclusive, a corrosão de sua capacidade legitima tornando-o, muitas vezes, um simples conceito de seu sentido original, sobretudo se se considera as significativas mutações na sociedade contemporânea. É por esse motivo que se faz necessária uma abordagem atenta à historicidade dos povos e à polissemia do conceito de democracia para que, a partir daí, seja possível identificar propostas teóricas adequadas ao perfil da referida sociedade e assim compreender os desequilíbrios na oferta de políticas públicas e entre os poderes de governo.

A democracia é um sistema dinâmico que está em constante evolução, debates e ajustes entre os atores seja agente político, social e público. Os diferentes países e suas respectivas culturas podem ter variações na forma de implementação e de defender a democracia; porém, o seu cerne permanece o mesmo: a participação ativa e igualitária dos cidadãos na governança e a proteção dos direitos fundamentais e das liberdades individuais.

A democracia é um fenômeno, relativamente novo, na história ocidental e não se pode prever, com exatidão, os rumos que ela irá tomar e como acontecerá o equilíbrio entre os poderes em estado democrático de direito. Ao contrário, todos os regimes democráticos se mantêm abertos aos mais diversos e imprevisíveis acontecimentos e situação que, por um lado, fomenta expectativas em relação a dias melhores, por outro, serve como um alerta para possíveis cenários autoritários, (Pontes, 2020).

Em sistemas democráticos, os cidadãos têm direitos fundamentais garantidos, como a liberdade de expressão, a liberdade de associação, o direito ao voto e o direito à justiça. A democracia também implica na igualdade de oportunidades entre os cidadãos e na proteção dos direitos humanos de forma balanceada para que não haja sobreposição de direitos. A participação coletiva e livre permite que os cidadãos contribuam de maneira democrática mais efetiva para as tomadas de decisões políticas e, consequentemente, para a eficiência das ações governamentais presentes no programa de política pública.

No trabalho de Pontes (2020), a abordagem brasileira sobre democracia descreve a falta do controle do seu passado o que o torna suscetível às mais variadas adulterações no momento presente. Sem o controle democrático do nosso passado, as permanências da ditadura no ordenamento jurídico não poderão ser enfrentadas da forma devida; as promessas constitucionais de liberdade, justiça e igualdade perderão a sua essência e pairará uma sombra latente de desconfiança sobre a narrativa emancipatória da Constituição Federal de 1988 que vai questionar o equilíbrio da democracia. O conceito de democracia converge com conceitos econômicos no que se refere equilíbrio e eficiência.

A participação dos cidadãos na democracia pode ocorrer de diversas formas, uma delas é por meio do voto em que os cidadãos elegem seus representantes para ocupar os cargos de governo tanto no poder executivo quanto no legislativo. Além disso, a democracia também valoriza a participação ativa da sociedade civil, por meio de manifestações, petições, organizações não governamentais, assim como no envolvimento direto em debates e processos de tomada de decisões.

O Estado Democrático de Direito representa uma evolução do conceito de Estado, incorporando elementos do liberalismo, do socialismo e da democracia, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos individuais, a promoção da igualdade social e a participação democrática, visando à construção de uma sociedade mais justa e democrática, (Moraes, 2014, p. 277).

Sabe-se que o Estado é um monopólio legítimo de medidas coercivas e exerce sua autoridade sobre um território. Os Estados concentram e empregam o poder para manter a paz,

defender as comunidades contra os mercados externos, fazer cumprir as leis, fornecer bens públicos básicos e ofertar políticas públicas. O Estado de direito é um conjunto de regras, que refletem os valores comunitários, que são vinculativos não apenas para os cidadãos comuns, mas também para as elites políticas e sociais que exercem medidas coercivas de poder. Se a lei não restringe a uma determinada classe social, constitui um governo por leis para cumprimento de todos. A responsabilização democrática procura garantir que o governo age no interesse de toda a comunidade geral, sem exceção ou exclusão, e não simplesmente no interesse próprio dos governantes e agentes políticos, (Fukuyama, 2015).

Como ocorre no Estado Liberal, o Estado Democrático de Direito visa limitar o poder do Estado com intuito de proteger os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos. Análogo ao Estado Liberal, o Estado Democrático de Direito enfatiza a participação popular e a soberania do povo na tomada de decisões políticas. O Estado Democrático de Direito busca garantir os direitos fundamentais e políticos da sociedade, assim como os direitos sociais, econômicos e culturais e integrar a segurança jurídica garantindo o cumprimento das leis e da Constituição, com a segurança social que assegura condições de vida dignas para todos os cidadãos, (Moraes, 2014, p. 278).

O Estado de direito, por sua vez, consiste em um conjunto de normas que refletem os valores da sociedade e que são obrigatórias não apenas para os cidadãos, mas também para as elites que detêm o poder coercivo. Se a lei não impõe restrições aos detentores de poder, as ações deles podem se equiparar a comandos do poder executivo, resultando em um governo regido apenas pela lei. O primeiro deles é o Estado, que detém um monopólio legítimo sobre a aplicação de medidas coercivas e exerce sua autoridade em um território específico. Os Estados concentram e utilizam esse poder com o propósito de manter a paz, proteger as comunidades contra ameaças externas, fazer valer as leis e fornecer serviços públicos essenciais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º afirmar que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. O Estado Democrático de Direito, segundo foi estabelecido pela Constituição Federal do Brasil de 1988, representa um marco fundamental na história política e jurídica do país. Essa Constituição de 1988 consagra princípios essenciais como a soberania popular, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e a separação dos poderes, objeto de estudo deste artigo. Ela assegura que todas as ações governamentais sejam conduzidas dentro dos limites da lei, promovendo a justiça, a igualdade e a proteção dos direitos e garantias constitucionais fundamentais e individuais.

Finalmente, a responsabilização democrática procura assegurar que o governo atue no interesse de toda a comunidade, em vez de servir apenas aos interesses pessoais dos governantes. Normalmente, isso é alcançado por meio de processos como eleições multipartidárias justas e livres, embora a responsabilização procedimental nem sempre se traduza em responsabilização substantiva.

6-) SEPARAÇÃO E EQUILÍBRIO DOS PODERES

O conceito de "*checks and balances*" (freios e contrapesos) foi desenvolvido pelos líderes da independência dos Estados Unidos, inspirados por Montesquieu, e, posteriormente, incorporado na Constituição dos EUA para garantir a divisão equilibrada e ao mesmo tempo supervisão mútua dos poderes entre os 3 (três) ramos do governo estatal: Legislativo, Executivo e Judiciário, (Nuñes e Quintana, 2014, p. 140 e 151). O Poder Legislativo, composto pelo Congresso (Senado e Câmara dos Representantes) tem a função de criar leis. Ele pode limitar o poder do Executivo através da aprovação ou rejeição de leis propostas pelo Presidente. Além disso, o Legislativo tem o poder de fiscalizar as ações do Executivo, incluindo a possibilidade de impeachment. Já o Poder Executivo, chefiado pelo chefe do poder, no caso do país, o Presidente que é o responsável pela execução das leis. O Presidente pode vetar leis aprovadas pelo Congresso, porém, o Legislativo pode anular esse veto com uma maioria qualificada. Além disso, o Poder Executivo é limitado pelo Judiciário, que pode revisar a constitucionalidade de suas ações. E o Poder Judiciário, liderado pela Suprema Corte, tem a função de interpretar as leis e garantir que estejam em conformidade com a Constituição. O Judiciário pode declarar leis inconstitucionais e invalidar ações do Executivo que violem a Constituição, atuando como um freio contra possíveis abusos de poder.

A separação dos poderes é um princípio fundamental na teoria política e na organização dos sistemas democráticos de direito. Esse conceito foi descrito por filósofos políticos como Montesquieu e John Locke e é baseado na ideia de que o poder do governo deve ser dividido em diferentes ramos ou setores, com funções distintas, a fim de evitar o acúmulo excessivo de poder nas mãos de uma única autoridade e garantir a proteção dos direitos constitucionais e fundamentais dos cidadãos. Os três ramos clássicos da separação dos poderes são o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário em que cada ramo tem sua função inerente ao respectivo Poder.

O art. 2º da Constituição Federal do Brasil - CF de 1988 que estabelece os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, e a separação dos poderes é um exemplo de

princípio fundamental. Salienta-se que este artigo da CF não menciona explicitamente a separação dos poderes, mas estabelece a divisão dos poderes em seu texto que são “Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Para a organização política do Brasil, é peculiar entender o art. 2º da CF que trata da harmônica, independência dos Poderes; porque estabelece o alicerce para a estrutura de governo baseada na separação dos poderes e é um dos pilares da democracia e do Estado de Direito no país. Ele garante que nenhum poder exerça um domínio absoluto sobre os outros e que cada um desempenhe seu papel na governança, contribuindo para um sistema democrático e equilibrado.

O equilíbrio dos poderes é muitas vezes referido como o sistema de "*checks and balances*," e é um princípio fundamental na organização de um governo em estado democrático de direito. O conceito de equilíbrio dos poderes envolve a divisão do poder político entre diferentes ramos ou instituições governamentais, como o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. O propósito do equilíbrio dos poderes é garantir que nenhum desses ramos se torne excessivamente dominante, impedindo abusos de poder e protegendo os direitos e liberdades dos cidadãos. Por meio desse sistema, cada poder exerce controle sobre os outros, verificando e equilibrando suas ações e a “mão invisível” seria responsável por manter tal equilíbrio.

As várias origens do desequilíbrio de poder dentro de um sistema político se observam pela concentração de poder nos ramos do governo, pela influência desproporcional de grupos de interesse ou atores externos, ou mesmo, pela erosão gradual dos mecanismos de freios e contrapesos. O poder judiciário desempenha um papel crítico na separação de poderes, atuando como um contrapeso ao poder dos outros ramos do governo, protegendo os direitos individuais e garantindo que a lei seja aplicada de maneira justa e imparcial que é essencial para a preservação da democracia e do Estado de Direito em uma sociedade.

O poder judiciário é responsável por interpretar e aplicar a lei de acordo com a Constituição e os princípios legais que garante que as ações do governo e dos cidadãos estejam em conformidade com a lei. O trabalho de Pedron (2011) discutiu o uso retórico da mutação constitucional do Supremo Tribunal Federal e concluiu que o conceito de mutação constitucional deve ser rejeitado, pois não reflete a interpretação mais adequada que o próprio direito pode fazer de si mesmo. De fato, a proposta de adotar uma interpretação construtiva, baseada em princípios jurídicos, é a maneira pela qual o Direito pode alcançar suas próprias metas. Nesse contexto, em vez de considerar os fatos como elementos externos e estranhos ao campo jurídico.

A título de exemplo sobre a separação dos poderes, o artigo de Arraes (2009, p. 3-4) abordou o poder Judiciário e Legislativo que será descrito a seguir. A composição do Superior Tribunal nos Estados Unidos – EUA pode influenciar a tomada de decisões no país, uma vez que os ministros são responsáveis por interpretar a Constituição e as leis federais. O texto destaca que a nomeação de ministros com perfis mais conservadores pode reforçar o caráter reacionário da corte e, consequentemente, influenciar as decisões tomadas pelo tribunal. Além disso, o texto menciona que a justificativa teórica da Casa Branca para o desequilíbrio temporário entre poderes foi remontar às origens do nascimento do país, quando dos debates constitucionais e das primeiras interpretações da Carta Magna. O papel do Legislativo na crítica à política externa de George Bush foi adquirir, mesmo tardiamente, envergadura para criticar a política externa. Os democratas dos EUA, constatada a dificuldade de condução dos confrontos contra o Afeganistão e contra o Iraque pelos republicanos, passaram a questionar o predomínio político do Executivo no Legislativo, de maneira mais presente, somente às vésperas de iniciar-se o processo sucessório da Casa Branca.

Os poderes executivo, legislativo e judiciário necessitam operar de maneira coordenada e autônoma, caso contrário, os poderes podem levar a uma paralisia na implementação de políticas públicas necessárias para o progresso do Estado, a um risco de abuso de autoridade e violação dos princípios democráticos de direito que pode minar a legitimidade do governo e das instituições e também, a falta de independência entre os poderes dificulta a responsabilização dos agentes públicos pelos seus atos que leva a práticas corruptas e compromete as questões éticas, (Cavazzani, 2014, p. 360).

Segundo Medida (2015), o maior desequilíbrio de poderes não está entre os poderes públicos, mas sim entre o poder avassalador e absorvente, ou seja, o governo central (União) e o poder territorial (Estados, Distrito Federal e Municípios) que foram reduzidos. Para compreender o desequilíbrio dos poderes é necessário empreender mudanças na forma de governar, fazer política e na relação política do Estado com os cidadãos.

No contexto do sistema de equilíbrio dos poderes, o Poder Executivo é responsável pela implementação das leis, o Poder Legislativo cria as leis e o Poder Judiciário interpreta e aplica as leis. Cada ramo possui seus próprios mecanismos de controle, como o poder de veto presidencial sobre a legislação, a capacidade do Legislativo de confirmar nomeações de juízes e a autoridade do Judiciário para declarar leis inconstitucionais. Essa interdependência de poderes é essencial para garantir a responsabilidade e a transparência do governo, bem como para evitar a concentração excessiva de autoridade em um único órgão, promovendo assim a estabilidade e a proteção dos direitos individuais em um sistema democrático.

Salienta-se que a ausência de harmonia e independência entre os poderes pode criar um cenário de instabilidade, ineficiência e falta de transparência nas decisões políticas que prejudica o avanço e desenvolvimento social e econômico do Estado. Quando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não operam de maneira coordenada e autônoma, ocorrem conflitos de competência e sobreposição de funções, levando a um ambiente político turbulento. Essa desarmonia pode resultar em decisões contraditórias e em políticas públicas mal formuladas ou implementadas de forma inconsistente, dificultando a execução de programas essenciais e a entrega de serviços à população.

A instabilidade política e a ineficiência administrativa geradas pela falta de independência entre os poderes comprometem a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais. Sem um sistema eficaz de freios e contrapesos, o risco de abuso de poder aumenta, levando a práticas autoritárias e à violação dos princípios democráticos. Além disso, a falta de transparência nas decisões governamentais impede a participação ativa da sociedade civil, que é fundamental para a construção de políticas públicas justas e equitativas.

A situação de desequilíbrio e de falta de cooperação compromete a capacidade do Estado de promover o desenvolvimento econômico sustentável em que as políticas econômicas inconsistentes e a insegurança jurídica afastam investimentos, impedem a criação de empregos e dificultam o crescimento econômico. Além disso, a instabilidade política pode levar a um aumento da corrupção, já que a fiscalização e a responsabilidade dos agentes públicos são reduzidas.

7-) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre a teoria da "mão invisível" de Adam Smith e o desequilíbrio entre os poderes, como se vê no Brasil em um sistema de governo com uma separação de poderes é indireta e depende do contexto em que estes conceitos são analisados e comparados.

Observa-se que o modelo de separação dos poderes dos EUA se valeu pelas ideias de Montesquieu formado por pesos e contrapesos na sociedade, sendo que a coesão social, a liberdade e a estabilidade do governo seriam garantidas por um governo central, isto é, pelo sistema de governo federalismo; no plano econômico, pelo livre comércio e a intervenção estatal visando a evitar a formação de monopólios econômicos, de forma que a “mão invisível” da teoria econômica de Adam Smith pudesse equilibrar e atender aos interesses da sociedade a partir dos interesses particulares de ordem econômica, (Nuñes e Quintana, 2014, p. 157).

A relação entre a crise da democracia representativa e a separação dos poderes está intimamente ligada à falta de harmonia e independência entre os poderes, o que pode resultar no enfraquecimento do Estado, gerar entraves ao desenvolvimento social, político e econômico do Estado. Quando os poderes não atuam de forma independente e harmônica pode levar a conflitos e disputas que prejudicam a eficácia das decisões governamentais e a implementação de políticas públicas que reflete diretamente nos bens públicos ofertados. Além disso, a falta de cooperação entre os poderes pode resultar em paralisia política, dificultando a tomada de decisões e refletindo na democracia, nos casos de demora em analisar um caso concreto de proteção às garantias constitucionais do direito fundamental. A sobreposição do Poder Executivo sobre os demais poderes, como o Legislativo e o Judiciário, é especialmente preocupante, porque levar a um desequilíbrio de poder e à concentração excessiva de autoridade em uma única instância. Nos casos de um poder se sobrepõe aos outros, compromete-se a independência e a autonomia necessárias para o bom funcionamento do sistema de freios e contrapesos previsto na separação dos poderes, (Cavazzani, 2014, p. 357).

A economia e o poder político caminham juntos. A teoria da mão invisível de Adam Smith lida principalmente com a economia e como os mercados autorregulados podem funcionar eficientemente. No entanto, em uma sociedade democrática com uma separação de poderes, o poder político e o poder econômico frequentemente se sobrepõem. O chefe do Poder Executivo e os legisladores têm o poder de influenciar a economia por meio de políticas, regulamentações e impostos. O desequilíbrio entre os poderes pode se manifestar quando interesses econômicos influenciam excessivamente o processo político em detrimento dos interesses públicos, minando a separação de poderes.

Um sistema de governo com uma separação de poderes visa o equilíbrio de poder que impede o abuso de autoridade e de decisões aleatórias e promove a responsabilidade e governabilidade. Quando há um desequilíbrio entre os poderes, seja no âmbito econômico, social e político leva a falta de controle e responsabilidade acarretando prejuízo à sociedade. Todavia, nada impede que os Poderes tomem decisões além de suas atribuições clássicas para contribuir com a democracia e com a sociedade. Verifica-se um exemplo prático, quando, na atuação dos tribunais ao invalidar leis que consideram inconstitucionais, mesmo que tais ações interfiram diretamente no Poder Legislativo. Da mesma forma, as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs podem investigar o Poder Executivo e propor alterações expressivas nas políticas e na administração pública. Essas interações, quando feitas de forma transparente e responsável, reforçam a governança, a governabilidade, a democracia e promovem a justiça, o bem social e a equidade.

A separação de poderes e seu respectivo equilíbrio são fundamentais para manter um governo compensado, estável e responsável, prevenindo abusos entre os poderes e promovendo a governabilidade e o bem-estar social e econômico. No entanto, a flexibilidade e a harmonia nas atribuições entre si permitem que os poderes colaborem para o benefício da democracia e, principalmente, da sociedade, respondendo às necessidades e aos desafios contemporâneos de maneira eficaz, tempestiva e adaptativa.

À luz da teoria econômica, em alguns casos, o governo pode intervir na economia para corrigir desequilíbrios de poder ou injustiças, que podem ser exacerbados pela ausência de uma "mão invisível" eficaz no mercado. Essa intervenção pode ser necessária para garantir que a economia funcione de maneira justa e eficiente, independentemente das influências desiguais de poder econômico. Observa-se que tal interferência do Poder Judiciário nos outros poderes, quando o Supremo Tribunal Federal – STF edita uma súmula vinculante de um determinado assunto com efeito imediato e vinculante aos cidadãos brasileiros. Por exemplo, a Súmula 28 que diz é inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de um determinado crédito tributário.

Tem-se como exemplo de ausência da teoria da "mão invisível" na Venezuela em que se observa o autoritarismo do Poder Executivo frente a alteração da constituição e ao Poder Legislativo. De acordo com trabalho de Landau (2018), a nova constituição venezuelana de 1999 fortaleceu consideravelmente os poderes presidenciais de Hugo Chávez. Algumas das mudanças incluíram a alteração do Congresso de um corpo bicameral para um unicameral, a extensão dos mandatos presidenciais de cinco para seis anos, permitindo que o presidente concorresse por dois mandatos consecutivos, e a centralização do poder nas mãos do presidente. Essas mudanças produziram poderes formais mais fortalecidos na figura do presidente, embora o pacote geral de poderes formais ainda estivesse dentro dos poderes convencionais tanto o regional e quanto a nível federal.

Portanto, a relação entre a teoria da mão invisível e o desequilíbrio entre os poderes depende das circunstâncias e da forma como os sistemas econômicos e políticos interagem em uma sociedade. Embora a teoria da mão invisível de Smith tenha a ver com a economia, as questões de poder, controle, responsabilidade e intervenção governamental desempenham um papel importante no debate sobre como equilibrar interesses econômicos e públicos em uma sociedade democrática.

O trabalho não apresentou evidencias empíricas que afirme que exista uma "mão invisível" para equilibrar os poderes, mas analisando os conceitos teóricos de democracia, estado democrático de direito, separação de poderes com viés da referida teoria econômica

acredita-se ser possível o equilíbrio entre os poderes sem intervenção estatal, a própria sociedade pode exigir. Por exemplo, quando existe uma lacuna na legislação e um caso concreto para decidir, o Poder Judiciário julga o fato antes mesmo do Poder Legislativo construir essa nova lei que até então inexistente. Ou seja, a "mão invisível" contrabalançando os poderes legislativo e judiciário em prol da sociedade no estado democrático de direito em que as garantias constitucionais são asseguradas.

4-) REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS

ARRAES, Virgílio. **Estados Unidos: o desequilíbrio entre os poderes**. Meridiano V. 47 n. 103. fev/2009, , p. 3-4

BÔAS FILHAO, Orlando V.. **Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental** Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, V. 108, jan./dez. 2013, p. 651–696.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/. Acesso em: 09 jun. 2024.

CAVAZZANI, Ricardo D.. **Crise da democracia representativa e os reflexos sobre a separação dos poderes: O enfraquecimento do estado.** Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, V. 6, n. 11, Jul.-Dez/2014, p. 339-361.

FUKUYAMA, Francis. **Why is Democracy Performing so Poorly?** Jornal of Democracy,. Published by The Johns Hopkins University Press. V. 26, n. 1, January/2015, p. 11-20.

LANDAU, David. **Constitution-making and authoritarianism in Venezuela: the first time as tragedy, the second as farce**. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed.). Constitutional Democracy in Crisis? New York: Oxford University Press, Edição Kindle. p. 161-175. 2018.

MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisa empírica em direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos**. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Pensando o Direito. O papel da pesquisa na política legislativa. Volume Especial. Brasília, n. 50, 2013

MEDINA, Amylkar Acosta. **El desequilibrio de poderes**. Universidad de Cartagena, V. 23, Jan/2015, p. 191-198.

MORAES, Ricardo Q. de. **A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente.** Revista de Informação Legislativa Ano 51, n. 204 out./dez. 2014, p. 269-285.

NÚÑEZ, Claudio F. A. M. e QUINTAN, Fernando. **A Repúblicas em conflito A separação dos poderes *made in* América.** Revista de Informação Legislativa Ano 51, n. 204 out./dez. 2014, p.p 130-161.

NUNES, António J. A.. **A filosofia social de Adam Smith**. Prima Facie. V.4, n. 6 jan-jun/2005, p. 5-41.

PEDRON, Flávio B. Q.. **A mutação constitucional na crise do positivismo jurídico: história e crítica do conceito no marco da teoria do direito como integridade**. Tese (Doutorado da Faculdade de Direito) da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. 2011

PONTES, João Gabriel Madeira. **Democracia militante em tempos de crise.** 2020. Dissertação (Mestrado no curso de pós-graduação em direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro na área de Direito Público). Rio de Janeiro. 2020.

PRADO, Eleutério F. S. **Uma Formalização da Mão Invisíve**l. Estudos Econômicos, São Paulo, V. 36, n. 1, jan-mar/ 2006, p. 47-65.

SANTOS, Antônio T. L. A. dos e BIANCHI, Ana Maria. **Além do Cânon: Mão invisível, ordem natural e instituições**. Estudos Econômicos do Departamento de Economia; Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA-USP), São Paulo, V. 37, n. 3, jul./set. 2007, p. 635-662.

SANTOS, Tibério C. G. **O desequilíbrio institucional entre os poderes republicanos: elementos estruturais, circunstanciais e o fenômeno da judicialização da política**. Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, V. 8, n. 1, p. 1-23, 2023.